

PROCESSO Nº 28855/2025 – TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0054/2025 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 408.644.643-04, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e a **Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**, Presidente do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa, portadora da Carteira de Identidade nº 80631297-1 – SSP/MA, e CPF sob o nº 180.230.963-20, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA com o **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.648.696/0001-80, com sede na Rua Senador Benedito Leite, n.º 328 – Centro, Itapecuru Mirim/MA, neste ato representado por seu Prefeito **LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º 386.970.708-99, residente e domiciliado no município de Itapecuru Mirim/MA, doravante denominado Município de Itapecuru Mirim, em comum acordo resolvem, entre si, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atendendo suas modificações subsequentes, a Resolução nº 225/2016 do CNJ e a Resolução – GP Nº 74, de 23 de julho de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto firmar parceria entre os entes subscritores, visando à instalação e funcionamento do Centro de Justiça Restaurativa (CJR), para a realização de práticas restaurativas, em suas diversas metodologias, em local adequado a ser disponibilizado pelo município, bem como as encaminhadas pelas Unidades Judiciárias da Comarca de Itapecuru Mirim, em conformidade com as atribuições previstas de cada órgão e nos termos das Resoluções nº 225/2016 e 300/2018 do CNJ, no âmbito da Comarca de Itapecuru Mirim, sem ônus para o TJ/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 10 (dez) anos, por

acordo entre as partes, mediante a celebração de aditivo, nos termos da legislação em vigor, salvo manifestação de qualquer das partes para rescindi-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1. Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça:

São obrigações do TJ/MA, por intermédio do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa – NEJUR:

- I. Fornecer material permanente necessário ao funcionamento do CJR (mesas, cadeiras, ar-condicionado e computador).
- II. Capacitar, selecionar e cadastrar os facilitadores voluntários que atuarão no CJR.
- III. Disponibilizar sistema de agendamento, controle e realização de círculos restaurativos;
- IV. Incentivar e apoiar a promoção dos princípios e práticas restaurativas por meio de diversas formas de difusão (palestras, cursos, grupos de estudos, pesquisas e publicações e compartilhamento de experiências);
- V. Disponibilizar informações, documentos e apoio técnico-institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações do CJR e à potencialização dos resultados.
- VI. Disponibilizar servidor para auxiliar na supervisão do CJR, sob orientação das instituições partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM:

4.1. Constituem-se atribuições do MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM:

- I. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do CJR, com fácil condição de acesso ao público em geral, com boas condições de segurança e de ocupação;
- II. Fornecer terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamento e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços.
- III. Observar que apenas atuem como facilitadores aqueles previamente cadastrados pelo NEJUR;
- IV. Receber estudantes para estágio no CJR, sob orientação de professor ou supervisor responsável;
- V. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede.
- VI. Custear as despesas decorrentes de material de expediente e escritório utilizados no CJR;
- VII. Promover a realização de palestras, cursos, grupos de estudos, pesquisas e publicações e compartilhamento de experiências, com a temática restaurativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DE DADOS

5.1. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo;

5.2. Os partícipes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, e as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da

Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (RESOLUÇÃO-GP-132021).

5.3. No manuseio dos dados, o Município de Itapecuru Mirim deverá:

5.3.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **TRIBUNAL** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir tais obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **TRIBUNAL**, que terá o direito de rescindir o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

5.3.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais existentes na massa documental, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

5.3.3 Tratar os dados dentro de seu escopo de reciclagem da massa documental e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TJMA.

5.3.4 Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus órgãos, servidores, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade, assinaram **Termo de Confidencialidade**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **TRIBUNAL**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5.3.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **TRIBUNAL**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

5.3.6 Caso o MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **TRIBUNAL**, para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

5.4 O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM deverá notificar o **TRIBUNAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

5.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, por seus servidores ou terceiros autorizados;

5.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

6.1. As partes se comprometem adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do Meio Ambiente, nele inserido ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção e qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-TJMA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ASSÉDIO

7.1. Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

7.1.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.

7.1.2. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

7.1.3. O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual. (RESOL-GP - 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

7.1.4. É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. (RESOL-GP - 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

7.1.5. Havendo descumprimento de 7.1.3 e 7.1.4, o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

7.1.6. Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão em penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Conforme “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018”.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2024/resolucao_gp_n_5_de_24_de_janeiro_de_2024_16_02_2024_15_31_59.pdf

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

9.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.2 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

9.3 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização serão designados em Portaria específica.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. Os convenientes poderão rescindir o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia comunicação, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, de modo que não haja prejuízo à prestação jurisdicional.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão, as normas deste instrumento, ser alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste.

CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO

15.1 Aplicam-se à execução deste Termo a [Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021](#), os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O TJMA providenciará a publicação resumida deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico – DJe, a fim de garantir a ampla publicidade.

16.2. Este Termo após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_te&temarq=S&vigencia=S.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Datado e assinado eletronicamente.

DES. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
Presidente do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa

LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA
Prefeito de Itapecuru Mirim/MA